



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 140/2021.

Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda

EMENTA

**Plano Plurianual. Quadriênio 2022/2025.
Legalidade e Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 140/2021, de autoria da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda, que estabelece o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025 e define as metas e prioridades da administração para o exercício de 2022.

Apresenta justificativa.

A propositura vem acompanhada de anexos.

A iniciativa do presente projeto está em conformidade com a legislação vigente, artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

A propositura foi protocolada tempestivamente.

O artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelece quais são elementos que compõem o Plano Plurianual, vejamos:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Não consta nos autos documentos que comprovem a realização de audiência pública por parte do Poder Executivo na fase de elaboração da peça orçamentária.

Salientamos aos nobres Edis a **necessidade de realização de audiências públicas nas fases de execução e discussão do PPA para dar maior transparência a gestão fiscal e motivar a participação popular, vejamos o que diz a Lei Complementar nº 101/2000:**

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

~~Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.~~

~~Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:~~ [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009\).](#)

§ 1º A transparência será assegurada também mediante: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016\)](#)

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009\).](#)

~~II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;~~ [\(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009\).](#)

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009) (Vide Decreto nº 7.185, de 2010)

(...)

Para melhor auxiliar a análise pelas comissões consta anexo Parecer exarado pelo setor Contábil da Câmara.

Sob o aspecto jurídico não encontrado óbice para sua regular tramitação.

Assim, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este deve ser submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 10 de setembro de 2021.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

4

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracaçapava.sp.gov.br

Autenticar documento em <http://www.sp.gov.br/portal/camaraacaçapava/autenticidade>
com o identificador 320038003300380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

